



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.596 de 19 de Novembro de 1997, dispõe Sobre Alteração na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos 5 e 6, do artigo 7º, do Capítulo III, da Lei N. 1.516, de 13 de Dezembro de 1994, passam a ter a seguinte redação (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 2º - O art. 12º e art. 13º, do Capítulo IV, da Lei N. 1516, de 13 de Setembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – Ao Departamento de Educação compete desenvolver atividades educacionais do Município, através da educação infantil e de programas especiais de educação, coordenar distribuição de alimentação de materiais, do Núcleo de Atendimento á Criança, e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 13 – Ao Departamento de Esportes, Turismo e Cultura compete desenvolver o desporto amador, administração e funcionamento dos centros esportivos, de lazer, a prática de educação física, incentivar o desenvolvimento turístico do Município, administrar o Centro Cultural, promover eventos culturais, civicos e de lazer e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Novembro de 1997.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Novembro de 1997.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete